



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO Nº 16/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 16/2009, DATADO DE 17 DE JUNHO DE 2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA O EXECUTIVO A PRESENTE LEI.

A Prefeita do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2009, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O salário mínimo dos servidores municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas ficam fixados em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo Único _ Caso a Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2009, sofra alteração no Congresso Nacional, o Poder Executivo fica autorizado a

A. Ferraz



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

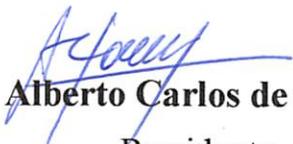
elevant o valor mencionado no caput para acompanhar o salário mínimo nacionalmente fixado.

Art. 2º _ A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa do impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.3º _ A despesa, decorrente desta lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º _ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Gabinete do Presidente, 21 de julho de 2009.


Alberto Carlos de Souza
Presidente